



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 95-COU/UNICENTRO, DE 30 DE JULHO DE 2014.

**Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Farmacêuticas, níveis Mestrado e Doutorado, da UNICENTRO.**

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou, por meio do Parecer nº 9-COU, de 11 de julho de 2014, contido no Protocolo nº 7.409, de 12 de junho de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em **Ciências Farmacêuticas**, níveis Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 40-CEPE/UNICENTRO, de 20 de dezembro de 2012, a partir da implantação do Curso de Doutorado em Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,  
Reitor em Exercício.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

# UNICENTRO

**2014**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b>	
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS.....	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS E DO SEU OBJETIVO.....	1
<b>CAPÍTULO II</b>	
DO COLEGIADO.....	1
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO CORPO DOCENTE.....	5
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DO CORPO DISCENTE.....	7
<b>CAPÍTULO V</b>	
DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO.....	8
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DA SELEÇÃO E DAS BOLSAS.....	10
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	10
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	12

UNICENTRO



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 95-COU/UNICENTRO, DE 30 DE JULHO DE 2014.**

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM FÁRMACOS, MEDICAMENTOS E BIOCÊNCIAS APLICADAS À FARMÁCIA**

**ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE AS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UEPG**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS E DO SEU OBJETIVO**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, associação ampla entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, oferta os Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas, área de concentração em Fármacos, Medicamentos e Biociências Aplicadas à Farmácia, e tem por objetivo proporcionar a formação científica e tecnológica na área de Ciências Farmacêuticas habilitando seus alunos ao exercício qualificado de funções envolvendo ensino, pesquisa, extensão e inovação.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO COLEGIADO**

Art. 2º O Colegiado é o órgão de coordenação didático, científico e administrativo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, sendo assim constituído de forma conjunta:

I – Coordenador como Presidente;

II – Vice-coordenador como Vice-Presidente;

III – Vice-coordenadores locais;

IV – um docente permanente do PPGCF, integrante da carreira docente da UNICENTRO;

V – um docente permanente do PPGCF, integrante da carreira docente da UEPG;

VI – um representante discente titular e um suplente, com mandato de um ano.

Art. 3º A eleição dos membros do Colegiado se dá da seguinte forma:

I – Coordenador e Vice-Coordenador local da UNICENTRO e Coordenador e Vice-Coordenador local da UEPG são eleitos pelos seus pares, para mandato de até três anos, permitida uma recondução.

a) a eleição prevista neste inciso é realizada mediante a inscrição de chapas, sendo



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

que, cada chapa indica os quatro nomes pleiteantes aos cargos acima;

b) a chapa vencedora é a que obtém o maior número de votos;

c) são eleitores os docentes permanentes do Programa, da UNICENTRO e da UEPG.

II – Demais membros do Colegiado:

a) concomitante com a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador local será realizada a eleição dos representantes docentes de cada Instituição de Ensino Superior, IES;

b) podem inscrever-se docentes permanentes, sendo eleitores apenas os docentes da IES à qual o candidato pertence.

III – Representante discente:

a) a escolha do representante discente local ocorre por votação de dois nomes dentre os alunos regularmente matriculados em cada IES, ficando o mais votado como titular e o segundo mais votado como suplente, para mandato de um ano, sendo eleitores apenas os alunos da IES à qual o candidato está vinculado;

b) a representação discente titular e suplente geral do Programa, é alternada entre o representante titular da UNICENTRO e da UEPG, em mandatos subsequentes de um ano, sem recondução.

Parágrafo único. O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral do programa equivalem aos Coordenadores de cada IES, sendo que, a Coordenação Geral é alternada entre os coordenadores da UNICENTRO e da UEPG em mandatos subsequentes a cada três anos, respeitando-se o período da avaliação trienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

Art. 4º O Colegiado reúne-se ordinariamente a cada dois meses alternadamente entre a UNICENTRO e a UEPG, sendo a primeira vez antes do período letivo e a última vez ao final do período letivo de cada ano ou em caráter extraordinário, convocado pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 5º O Colegiado somente reúne-se com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dá-se por maioria simples.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

I – proceder à organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, submetendo-as à aprovação no âmbito dos órgãos colegiados competentes na UNICENTRO e na UEPG guardadas as legislações vigentes em cada instituição sede;

II – zelar pelo bom andamento de todas as atividades do Programa, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas das dissertações ou teses, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;

III – analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

IV – propor normas para o funcionamento dos Cursos políticas de melhoria, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação no âmbito da UNICENTRO e da UEPG;

V – aprovar o calendário de atividades dos Cursos, ao qual são anexadas as ementas



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

das várias disciplinas e as propostas de outras atividades;

VI – indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Programa;

VII – indicar aos órgãos competentes da UNICENTRO e da UEPG, docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades nos Cursos;

VIII – analisar e deliberar sobre propostas de financiamento e previsões orçamentárias elaboradas pelo Coordenador-local;

IX – aprovar a substituição de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

X – indicar anualmente o número de vagas a serem ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;

XI – definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas necessárias para o funcionamento dos Cursos;

XII – deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula e reintegração solicitados por membro do corpo discente, encaminhando-os aos órgãos competentes da UNICENTRO e da UEPG;

XIII – deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula nos Cursos;

XIV – deliberar sobre pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina;

XV – homologar a constituição de Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de dissertação ou tese;

XVI – homologar atas de defesa;

XVII – emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;

XVIII – deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa;

XIX – constituir a comissão de bolsas, conforme os requisitos estabelecidos nos regulamentos das agências de fomento;

XX – deliberar sobre alterações do projeto pedagógico do curso;

XXI – apreciar pedidos de mobilidade estudantil;

XXII – designar comissões de avaliação;

XXIII – deliberar sobre projetos de pesquisa e relatórios dos alunos quanto ao mérito científico.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

I – executar a direção administrativa;

II – presidir o Colegiado;

III – convocar por escrito as reuniões do Colegiado com antecedência mínima de 72 horas;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

IV – propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades dos Cursos e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;

V – cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

VI – encaminhar à Secretaria do PPGCF, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida escolar e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;

VII – encaminhar aos órgãos competentes, de cada IES, o resultado das defesas públicas;

VIII – preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

IX – efetuar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa, aprovando comissão específica para tal fim, ouvido o Colegiado;

X – coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

XI – coordenar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do Curso;

XII – dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes, de cada IES, para análise e envio à CAPES;

XIII – dar ciência por escrito aos alunos que ingressarem no Programa tanto do seu regulamento específico, quanto do regulamento geral dos Programas *Stricto Sensu* da UNICENTRO e da UEPG;

XIV – encaminhar à PROPESP, previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;

Parágrafo único. O Vice-coordenador compartilha as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador do Programa, a fim de substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 8º Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I – o Vice-coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – nas faltas e impedimentos do Coordenador e Vice-coordenador, assume a Coordenação do Programa um membro do Colegiado indicado por seus pares.

Art. 9º Em caso de vacância do Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I – no caso de vacância do cargo de Coordenador, o Vice-coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do Programa para assumir a vice-Coordenação pelo mesmo período;

II – no caso de vacância do cargo de Vice-coordenador, o colegiado indica um docente do Programa para assumir o cargo em mandato complementar;

III – no caso de vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do PPGCF é formado por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 11. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e na graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do Programa;

III – orientem alunos de mestrado ou doutorado do Programa;

IV – orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Tecnológica;

V – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Parágrafo único. Admite-se que parte não majoritária dos docentes permanentes tenha regime de dedicação parcial, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

Art. 12. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa formalizada com a UNICENTRO ou UEPG ou por bolsa concedida, para esse fim, por essas instituições ou por agência de fomento.

Art. 13. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 14. Professores permanentes e colaboradores do quadro efetivo da UNICENTRO devem ter credenciamento de Pesquisa Continuada.

Art. 15. O credenciamento e o descredenciamento de docentes é deliberado pelo respectivo Colegiado, observando parâmetros mínimos de produção científica na área de





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

concentração do Programa, visando a melhoria do conceito de avaliação do Programa atribuído pela CAPES.

Parágrafo único. Os critérios são definidos por instrução normativa específica e/ou edital vigente.

Art. 16. A revisão do credenciamento é realizada anualmente, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES.

Art. 17. Os membros do corpo docente têm as seguintes atribuições:

- I – desenvolver atividades de ensino e pesquisa na graduação e pós-graduação;
- II – participar de projetos de pesquisa do programa;
- III – orientar trabalhos de dissertação;
- IV – orientar trabalhos de iniciação científica e/ou tecnológica;
- V – supervisionar as atividades científicas e acadêmicas de seus orientados;
- VI – fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VII – participar do Colegiado e Comissões para as quais for designado;
- VIII – disponibilizar para a Coordenação do Programa informações e documentação atualizada, de acordo com o Regulamento do Programa;
- IX – manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 18. O número de orientados por orientador segue os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 19. São atribuições do orientador:

- I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades deste;
- II – no caso de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, o projeto deve ser encaminhado ao respectivo Comitê de Ética;
- III – manifestar-se sobre a alteração no plano de atividades do Programa, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas;
- IV – observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- V – solicitar ao Coordenador do Programa as providências para realização do Exame de Qualificação;
- VI – solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa pública da dissertação ou tese, quando em condições de ser defendida;
- VII – participar, como membro nato e presidente, de Bancas Examinadoras de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado de seus orientandos;
- VIII – justificar pedido de aproveitamento de créditos de seus orientandos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação;
- IX – encaminhar sugestões de nomes de docentes, técnicos e especialistas para



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

compor as Bancas do Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação ou Tese de seus orientandos.

Parágrafo único. Em casos, devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais co-orientadores, aprovado(s) pelo Colegiado.

Art. 20. O orientador pode desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado.

§ 1º No caso de afastamento temporário, o orientador deve indicar um co-orientador vinculado ao programa que assumira os deveres do orientador, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado.

§ 2º Em caso de desistência da orientação, por parte do orientador, cabe ao Colegiado indicar outro orientador credenciado como permanente junto ao Programa.

## CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do Curso de Mestrado ou Doutorado em Ciências Farmacêuticas é constituído por alunos regulares e não-regulares.

§ 1º Considera-se aluno regular aquele aceito e matriculado como candidato ao título de Mestre ou Doutor em Ciências Farmacêuticas oferecido pelo Programa;

§ 2º Considera-se aluno não-regular aquele cujo requerimento de matrícula para cursar disciplinas isoladas for deferido pelo Colegiado.

§ 3º A aprovação de alunos não-regulares em disciplinas isoladas não gera direito à obtenção do título de mestre ou doutor, nem privilégios em seleção para admissão nos Programas da UNICENTRO ou UEPG.

Art. 22. Os candidatos aos Cursos devem, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição ao processo de seleção, documentos solicitados no Edital de Seleção.

Art. 23. A organização da seleção de candidatos é responsabilidade do Colegiado, que pode ser delegada à Comissão de Seleção por ele designada.

§ 1º Informações relativas ao processo seletivo são publicadas em editais.

§ 2º Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo Programa e divulgado em edital.

§ 3º O aluno regular renova a matrícula semestralmente.

Art. 24. O processo seletivo para alunos regulares aos Cursos de Mestrado ou Doutorado é realizado anualmente, conforme normas apresentadas em edital específico.

Art. 25. O processo seletivo para alunos não-regulares é realizado semestralmente, e consta da avaliação de uma carta de intenção apresentada ao professor da disciplina requerida.

Art. 26. É permitido trocar de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 27. É obrigatória a frequência dos alunos do Curso às atividades programadas pelo Colegiado de Curso.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. É facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 28. A concessão de trancamento de matrícula, bem como as suas implicações, seguem o estabelecido nos Regulamentos Gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* das Instituições associadas.

Art. 29. O aluno é desligado do Programa nas seguintes circunstâncias:

I – a pedido;

II – não realização da matrícula, salvo o previsto no art. 28;

III – em decorrência de processo disciplinar;

IV – for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação;

V – for reprovado na defesa de dissertação ou tese;

VI – em decorrência de rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de dois conceitos “D”; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

VII – em decorrência do decurso de prazo para conclusão do Curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. O reingresso no Programa de aluno desligado somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção.

Art. 30. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina ou dissertação em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados.

§ 2º A Coordenação do Programa solicita abertura de sindicância junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

## CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 31. O ano letivo do Curso de Mestrado ou Doutorado em Ciências Farmacêuticas é dividido em dois períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 32. O aproveitamento nas disciplinas é verificado por meio de provas, trabalhos e seminários, e expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I – A – Excelente, com direito aos créditos;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – B – Bom, com direito aos créditos;

III – C – Regular, com direito aos créditos;

IV – D – Reprovado, sem direito aos créditos;

V – I – Insuficiente, quando a uma atividade não for possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);

VI – N – Incompleto, quando o aluno não conclui a atividade por motivo de força maior, podendo recuperá-la posteriormente, por concordância do professor responsável e aprovação do Colegiado;

VII – T – Transferência, atribuído a disciplinas cursadas fora do programa, aceitas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado para contagem de créditos até os limites fixados no § 2º deste artigo;

VIII – J – Abandono justificado, com aprovação do Orientador e aprovação do Colegiado;

IX – S – Suficiente, quando a uma atividade não for possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);

X – M – Matrícula cancelada, aceita pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência em notas:

I – A = 9,0 a 10,0;

II – B = 8,0 a 8,9;

III – C = 7,0 a 7,9;

IV – D = 0 a 6,9.

§ 2º São considerados aprovados em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de frequência de 75% e obtiverem conceito A, B, C ou S.

§ 3º Os conceitos finais obtidos pelo aluno constam do histórico escolar.

Art. 33. Disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-graduação podem ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até dois anos antes da matrícula no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas fora do Programa e aprovadas pelo Colegiado constam no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos.

Art. 34. O Curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas tem a duração mínima de 13 (treze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a elaboração e defesa da dissertação e o Doutorado tem a duração mínima de 25 (vinte e cinco) meses e máxima 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O prazo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial até à data da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 2º Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado de Curso, o prazo máximo do Curso pode ser prorrogado por até seis meses, no caso do mestrado, e por 12 meses, no caso do Doutorado.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 35. Os créditos em disciplinas devem ser concluídos no prazo máximo de 18 meses após a matrícula inicial do aluno no Curso, no caso do mestrado, e 24 meses, no caso do Doutorado.

Art. 36. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas.

Art. 37. É obrigatória a alunos bolsistas a realização de Estágio de Docência com carga horária de sessenta horas, duração de um semestre letivo e equivalência de um crédito, de acordo com a Instrução Normativa própria do Programa.

Parágrafo único. O aluno deve realizar a matrícula na disciplina tanto no mestrado quanto no doutorado.

## CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO E DAS BOLSAS

Art. 38. O número de vagas nos Cursos é definido anualmente pelo Colegiado e divulgado em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os Critérios de Avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Os editais de seleção são elaborados em conjunto pela UNICENTRO e UEPG, sendo que, alternadamente, umas das IES sedia a seleção.

Art. 39. A comissão de seleção de alunos para ingresso no Programa é indicada pelo Colegiado, anualmente, sendo constituída pelo Coordenador e Vice-coordenador Geral do Programa e dois docentes permanentes de cada instituição.

Art. 40. A comissão de bolsas é indicada pelo Colegiado, anualmente, sendo constituída pelo Coordenador e Vice-coordenador Geral do Programa, um docente permanente de cada instituição e o representante discente no Colegiado de cada IES, sendo presidida pelo Coordenador e pelo Vice-coordenador Geral do Programa.

Art. 41. A comissão de bolsas é presidida pelo Coordenador Geral do Programa.

## CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO FINAL DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 42. O aluno deve prestar o Exame de Qualificação perante uma banca examinadora composta por três professores doutores, sendo um dos membros titulares o orientador, que preside a banca.

Art. 43. A banca de qualificação é indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 44. O exame de qualificação é realizado somente após a aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira, a conclusão dos créditos e no prazo máximo de 21 meses a contar da data da matrícula inicial, no caso do mestrado e no prazo máximo de 21 meses a contar da data da matrícula inicial.

Art. 45. O aluno apresenta cinco vias do texto para a Qualificação da Dissertação



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

de Mestrado à Coordenação do Curso até vinte dias antes do Exame de qualificação.

Art. 46. Experimentos envolvendo seres humanos e/ou animais devem apresentar o comprovante de aprovação pelo Comitê de Ética específico anexo à documentação para a qualificação.

Art. 47. A conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado em Ciências Farmacêuticas ocorre mediante o seguinte, cumulativamente:

I – comprovação de suficiência em língua inglesa para alunos brasileiros e em língua portuguesa, no caso de estrangeiros, comprovada no prazo máximo de 12 meses, para o mestrado;

II – comprovação de suficiência em outra língua estrangeira para alunos brasileiros ou estrangeiros, comprovada no prazo máximo de 24 meses para o doutorado, a contar da data da matrícula, devendo os alunos da UNICENTRO e UEPG seguir normas próprias de cada instituição, respectivamente;

III – a integralização dos seguintes créditos:

a) nove créditos em disciplinas obrigatórias para mestrado ou doutorado;

b) 11 créditos em disciplinas eletivas, no mínimo, para o mestrado e 21 créditos em disciplinas eletivas, no mínimo, para o doutorado;

c) 68 créditos relativos à dissertação de mestrado e 120 créditos relativos à tese de doutorado.

IV – aprovação no Exame de Qualificação;

V – submissão de um artigo científico para publicação em periódico com fator de impacto ou qualis definido pelo Colegiado, ou patente depositada, versando sobre o assunto relativo ao trabalho de dissertação ou tese e submissão de dois artigos científicos para publicação em periódico com fator de impacto ou qualis definido pelo Colegiado, ou patente depositada, versando sobre o assunto relativo ao trabalho da tese;

VI – aprovação em Defesa Pública de Dissertação ou Tese.

Art. 48. Para a realização da defesa, o aluno entrega à Coordenação do Curso cinco cópias impressas da Dissertação de Mestrado, a serem encaminhadas aos membros da banca, no prazo mínimo de trinta dias antes da defesa e de sete cópias para a tese de doutorado.

Parágrafo único. O formato da dissertação ou tese segue regulamentação própria.

Art. 49. O aluno tem o prazo de trinta dias após a defesa para entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, com a incorporação de eventuais alterações sugeridas pela banca, atestada pelo orientador, nas quantidades e formatos definidos pelo Colegiado.

Art. 50. Após a entrega das cópias da versão definitiva da dissertação ou da tese, o Colegiado homologa a ata de defesa.

Art. 51. A dissertação ou tese é apresentada e defendida pelo candidato a uma banca de defesa em sessão pública, exceto quando seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador do PPGCF define os procedimentos específicos para a realização da defesa de dissertação ou tese fechada.

Art. 52. banca de defesa de dissertação é composta pelo orientador e por pelo



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

menos dois membros indicados por ele e a banca de defesa de tese é composta pelo orientador e por pelo menos quatro membros indicados por ele.

§ 1º A composição da banca de defesa é homologada pelo Colegiado;

§ 2º Cada banca tem pelo menos dois suplentes;

§ 3º Para a defesa de dissertação, pelo menos um dos membros da banca examinadora deve ser externo às IEES que abrigam o Programa, e para a defesa de tese, pelo menos dois membros devem ser externos às IEES que abrigam o Programa;

§ 4º O orientador é o presidente da banca de defesa.

Art. 53. No julgamento da dissertação são atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 54. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas na legislação vigente, a Coordenação do Programa encaminha o processo do aluno para o Conselho Universitário da IES em que o aluno está matriculado, para homologação do título de mestre ou doutor em Ciências Farmacêuticas.

Art. 55. O diploma é requerido pelo aluno e expedido pela IES na qual o aluno está matriculado.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. O Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas é isento de mensalidades e de taxas matrícula, exceto matrículas de alunos não-regulares em disciplinas isoladas.

Art. 57. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, da respectiva IES.

Art. 58. Este regulamento entra em vigor a partir da implantação do Curso de Doutorado em Ciências Farmacêuticas, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Osmar Ambrosio de Souza,  
Reitor em Exercício.